ASSUNTO: Representação
REPRESENTADA: Universidade do Estado do Amazonas - UEA
RESPONSÁVEL: Cleinaldo de Almeida Costa – Reitor da Universidade

REPRESENTAÇÃO N. 110 /2018-MP/RCKS

Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio do Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional de salvaguarda da ordem jurídica e dos interesses da coletividade, e com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, respeitosamente, perante essa Douta Presidência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, **de forma a averiguar eventual fraude na colação de grau de alunos do curso de medicina da UEA e possível omissão do Reitor na apuração de responsabilidades**.

Houve apresentação de denúncia a este Ministério Público de Contas, noticiando que o aluno Fredson Rubim Lima colou grau no curso de medicina, sem ter cursado as disciplinas de clínica médica, ginecologia e obstetrícia II e puericultura e pediatria II, apesar de constar no sistema que as disciplinas haviam sido aproveitadas.

Ao que parece, a ex-secretária acadêmica da ESA/UEA, Sra. Lúcia Helena, utilizou a senha do então Secretário acadêmico, Sr. Ricardo Alexandre, para chancelar a fraude.

Abertos processos de sindicância na UEA, sob os n. 201700030743 e n. 201700030808, nada foi concluído por restarem os processos, supostamente, sem andamento no Gabinete do Reitor.

12:11 04/10/2018 066796 TRIB.DE CONTAS DO EST.DO AM DIGITAL

Ademais, alguns alunos teriam reconhecido verbalmente que deixaram de cursar algumas disciplinas do curso de medicina indevidamente, pagando R$ 7.000,00, pelo aproveitamento delas.

Ainda de acordo com o relato apresentado ao MPC, além desses alunos acima citados, existem mais de dez alunos que teriam comprado o reaproveitamento de disciplinas do curso, alguns já até formados, quais sejam:

- Francisco Chagas Lima Filho;
- Handrea Karlla Rubem Martins;
- Hugo Deleonn Aguiar Lima;
- Jairo do Espírito Santo Faria;
- Lívia Souza;
- Marcelo Litafiff de Souza;
- Maria Roseana da Silva Dias;
- Rangel Alves Ruiz;
- Luciano da Silva Santos;
- Nawasha Caroline Ferreira de Oliveira;
- Silvia Almeida Silva;
- Yohansson Rosberg Tavares Dias.

A denúncia informa também que alguns desses acadêmicos se apresentaram voluntariamente à Pro-Reitoria de Graduação da UEA e pediram a exclusão das disciplinas indevidamente aproveitadas para que pudessem cursá-las de forma regular. Entretanto, alguns já colaram grau e estão exercendo ilegalmente a medicina, como é o caso de Patrícia Andrade Coelho e de Fredson Rubim Lima.

Em sendo assim, diante da gravidade dos fatos denunciados, encampo a denúncia sob a forma de representação, a fim de averiguar a veracidade dos fatos apresentados e a eventual omissão do Reitor em apurar nos processos de sindicância já instaurados a responsabilidade da Sra. Lúcia Helena e do Sr. Ricardo Alexandre.

Ante todo o exposto, requer o Órgão Ministerial o **CONHECIMENTO** e **PROCEDÊNCIA** desta Representação, para o fim de averiguar os fatos relatados acima, com:

1. ENCAMINHAMENTO desta exordial ao setor de protocolo para autuação como Representação, conforme disciplina o artigo 288, §2º, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
2. **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Cleinaldo de Almeida Costa,** Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, para:

a) apresentar cópia dos processos de sindicância instaurados no âmbito da UEA, sob os n. 201700030743 e n. 201700030808, e de outros relacionados ao caso, se existem;

b) apresentar justificativas sobre a alegação de que ambos os processos se encontram sem andamento em seu Gabinete;

c) informar quais medidas foram adotadas em relação aos alunos que se beneficiaram com essa eventual fraude;

d) informar se existem outros funcionários envolvidos na suposta "venda" de aproveitamento de disciplinas e se os mesmos também estão sendo alvo de PAD/Sindicância;

e) informar se houve comunicação ao Conselho Regional de Medicina, enviando, em caso afirmativo, cópia desta;

f) informar se houve comunicação ao Ministério Público do Estado do Amazonas acerca de possível ato de improbidade praticado pelos servidores da UEA, enviando, em caso afirmativo, cópia desta;

3. **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Ricardo Alexandre, na qualidade de Secretário acadêmico, para apresentação de razões de defesa e/ou documentos acerca da denúncia;
4. **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Lúcia Helena, na qualidade de Secretária acadêmica, para apresentação de razões de defesa e/ou documentos acerca da denúncia;

Caso não seja possível a realização da notificação do Sr. Ricardo Alexandre e da Sra. Lúcia Helena diretamente na UEA, por ocasião de afastamento/desligamento dos servidores dos quadros da Universidade, que o órgão técnico providencie junto à Reitoria o endereço residencial de ambos, e, se frustrada a notificação pessoal, que seja promovida a notificação por edital.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 04 de outubro de 2018.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador de Contas

gmf